

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência
1.º a 30 de abril de 2025

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - TEMA 27 - Sem determinação de suspensão de processos

Evento: Em 10 de abril, foi publicado o acórdão em que o Tribunal Pleno admitiu o IRDR n.º 0000431-05.2025.5.12.0000 - Tema 27, suscitado nos autos do processo AP n.º 0102600-83.2001.5.12.0009, sob relatoria do Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, que, em 24 de abril, determinou a “**não suspensão** em primeira e em segunda instância dos processos que tratam da tese jurídica em debate”.

Questão submetida a julgamento: *Definir se é admitida ou não a aplicação supletiva do disposto no art. 40 da Lei no 6.830/1980 à execução de créditos trabalhistas no que diz respeito à suspensão do curso da execução por um ano antes do arquivamento dos autos e do início da contagem do prazo de prescrição intercorrente prevista no art. 11-A da CLT, incluído pela Lei no 13.467/2017.*

[Para acessar a decisão de não suspensão de processos, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de admissibilidade do IRDR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do processo IRDR n.º 0000431-05.2025.5.12.0000, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - TEMA 26 - Sem determinação de suspensão de processos

Evento: Em 25 de abril, a Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi, relatora do IRDR n.º 0000105-45.2025.5.12.0000 - Tema 26, considerou **inviável a suspensão** dos processos pendentes que envolvam a matéria em debate, “considerando que o tema incide sobre Mandados de Segurança, que envolvem questões urgentes”.

Questão submetida a julgamento: *Definir se a autenticação prevista no art. 830 da CLT e mencionada na Súmula 415 do TST fica dispensada quando do protocolo do mandado de segurança e seus documentos pela via do processo eletrônico (PJ-e) por força do art. 11, caput, da Lei n. 11.419, de 2006.*

[Para acessar a decisão de não suspensão de processos, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de admissibilidade do IRDR, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do processo IRDR n.º 0000105-45.2025.5.12.0000, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 13 IRR - Tramitou com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR. Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de cálculo. Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais.*

Evento: em 28 de abril, o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição Plena, decidiu, por unanimidade, acolher o incidente de superação de precedente vinculante e declarar superada a tese vinculante firmada nos autos do IRR-21900-13.2011.5.21.0012 (Tema nº 13 da Tabela de Recursos Repetitivos), sem modulação de efeitos, considerando decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 1.251.927.

[Para acessar a certidão de julgamento em que superada a tese firmada no IRR13, clique aqui.](#)

[Para acessar a decisão que acolheu a proposta de instauração de incidente de superação de entendimento firmado em IRR, clique aqui.](#)

[Para acessar o despacho do Ministro Lelio Bentes Corrêa, clique aqui.](#)

[Para acessar o despacho do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, clique aqui.](#)

[Para acessar a determinação de dessobrestamento, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão que não conheceu dos Embargos de Declaração no STF, clique aqui.](#)

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado no STF, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão em agravo regimental no STF, clique aqui.](#)

[Para acessar a decisão monocrática do Min Alexandre de Moraes, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do RE 1251927, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do IRR 0021900-13.2011.5.21.0012, clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 28 - Sem determinação de suspensão de processos

Evento: O TRT-12 foi oficiado acerca da decisão proferida pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora do IncJulgRREmbRep n.º 0000272-94.2021.5.06.0121, que **se absteve de determinar a suspensão** dos recursos de revista ou dos embargos de que trata o § 5.º do artigo 896 da CLT, na forma prevista no inciso II do artigo 284 do RITST, por entender desnecessário e prejudicial à tramitação regular dos feitos no âmbito deste TST, especialmente em consideração ao princípio da celeridade processual estabelecido no artigo 5º, LXXVIII, da CF.

Descrição do tema: *1. É válida a cláusula de norma coletiva que prevê a compensação/dedução da gratificação de função percebida com as horas extras deferidas judicialmente em razão da descaracterização do exercício de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT? 2. Em caso de conclusão pela validade, a compensação deve ser limitada às parcelas atinentes ao período de vigência da norma coletiva ou deve abranger a totalidade do período objeto da ação ajuizada durante a sua vigência?*

[Para acessar o Ofício Circular TST.NUGEP.GP Nº 12/2025 e a decisão em que instaurado o IRR, clique aqui \(Proad 4.277/2025\)](#)

[Para acessar a tramitação do processo IncJulgRREmbRep-27294.2021.5.06.0121 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 29 - Com determinação de suspensão de recursos de revista e embargos

Evento: O TRT-12 foi oficiado acerca da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 1848300-31.2003.5.09.0011, determinando a “**suspensão de todos os recursos de revista e embargos** que versem sobre a aplicação de elemento de distinção frente à jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 e nos Temas 725 e 739 de repercussão geral para reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado diretamente com a empresa tomadora de serviços (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST)”.

Descrição do tema: *À luz da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 nos Temas 725 e 739 de*

repercussão geral, é possível o reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado com a tomadora de serviços, em razão da identificação de fraude no negócio jurídico entabulado entre as empresas? Em caso positivo, em quais condições?

[Para acessar o Ofício Circular TST.NUGEP.GP Nº 07/2025 e a decisão em que instaurado o IRR, clique aqui \(Proad 3.979/2025\)](#)

[Para acessar a tramitação do processo IncJulgRREmbRep n.º 1848300-31.2003.5.09.0011 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 30 - Com determinação de suspensão de recursos de revista e embargos

Evento: O TRT-12 foi oficiado acerca da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0000373- 67.2017.5.17.0121, determinando “a **suspensão dos recursos de revista ou de embargos** que versem sobre a matéria (arts. 896-C, § 5.º, da CLT e 5.º, II, da Instrução Normativa n.º 38/2015)”.

Descrição do tema: *É válida a contratação de trabalhador que constitui pessoa jurídica para a realização de função habitualmente exercida por empregados no âmbito da empresa contratante (“pejotização”)? E a conversão de relação de emprego em relação pejotizada?*

[Para acessar o Ofício Circular TST.NUGEP.GP Nº 04/2025 e a decisão em que instaurado o IRR, clique aqui \(Proad 3.976/2025\)](#)

[Para acessar a tramitação do processo IncJulgRREmbRep n.º 0000373- 67.2017.5.17.0121 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 32 - Com determinação de suspensão de recursos de revista e embargos

Evento: O TRT-12 foi oficiado acerca da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0010134-31.2021.5.18.0000, determinando a “**suspensão de todos os recursos de revista e de embargos** em tramitação neste Tribunal que versem sobre o mesmo tema.”

Descrição do tema: *A Justiça do Trabalho tem competência para apreciar e julgar os procedimentos de jurisdição voluntária para movimentação dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS, formulado pelo titular em face da Caixa Econômica Federal? E, diante da resistência do órgão gestor, compete a esta Justiça Especializada apreciar e julgar a lide daí decorrente?*

[Para acessar o Ofício Circular TST.NUGEP.GP Nº 09/2025 e a decisão em que instaurado o IRR, clique aqui \(Proad 4.144/2025\)](#)

[Para acessar a tramitação do processo IncJulgRREmbRep n.º 0010134-31.2021.5.18.0000 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 40 - Sem determinação de suspensão de processos

Evento: O TRT-12 foi oficiado acerca da decisão proferida pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora do IncJulgRREmbRep n.º 0101113-51.2019.5.01.0010, que **não determinou a suspensão** dos recursos de revista ou dos embargos de que trata o § 5º do artigo 896 da CLT, na forma prevista no inciso II do artigo 284 do RITST, por entender desnecessário e prejudicial à tramitação regular dos feitos no âmbito deste TST, especialmente em consideração ao princípio da celeridade processual estabelecido no artigo 5º, LXXVIII, da CF.

Descrição do tema: *O Ato Conjunto CSJT.CGJT Nº 1, de 16/10/2019, ao dispor sobre o uso do seguro garantia judicial em substituição a depósito recursal e para garantia da execução trabalhista, ao elencar os requisitos para a aceitação do mencionado seguro, obriga que seja comprovado, inclusive, o pagamento do respectivo prêmio? A ausência de comprovação do pagamento do prêmio resulta na deserção do respectivo recurso? É obrigatória a comprovação do pagamento do prêmio para a validade do seguro garantia judicial?*

[Para acessar o Ofício Circular TST.NUGEP.GP Nº 15/2025 e a decisão em que instaurado o IRR, clique aqui \(Proad 4.332/2025\)](#)

[Para acessar a tramitação do processo IncJulgRREmbRep n.º 0101113-51.2019.5.01.0010 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 92 - Com determinação de suspensão, em âmbito nacional, dos recursos ordinários, recursos de revista e embargos

Evento: Em 11 de abril, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0010271-25.2022.5.03.0055, afetado ao rito dos repetitivos (Tema 92 em IRR), identificou as seguintes questões a serem submetidas a julgamento e determinou “a **suspensão**, em âmbito nacional, **de recursos ordinários, recursos de revista e embargos** que versem sobre a percepção do adicional noturno na hipótese de prorrogação de jornada mista (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST)”:

Questão submetida a julgamento: “A jornada de trabalho iniciada no período noturno (art. 73, § 2º, da CLT) e prorrogada além das 5 horas da manhã autoriza a percepção do adicional noturno relativamente ao período prorrogado, mesmo se não laborado todo o horário noturno? À luz do Tema 1046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, é possível que norma coletiva limite a percepção do referido adicional na prorrogação da jornada noturna?”

[Para acessar a tramitação do processo IncJulgRREmbRep n.º 0010271-25.2022.5.03.0055, clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS - TEMA 93 - Com determinação de suspensão, em âmbito nacional, dos recursos ordinários, recursos de revista e embargos

Evento: Em 11 de abril, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0010310-27.2022.5.03.0021, afetado ao rito dos repetitivos (Tema 93 em IRR), identificou a seguinte questão a ser submetida a julgamento e determinou “a **suspensão**, em âmbito nacional, **de recursos ordinários, recursos de revista e embargos** que versem sobre a aferição do caráter provisório da transferência para fins de percepção do adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST)”.

Questão submetida a julgamento: “Quais critérios devem ser levados em consideração para a aferição do caráter provisório da transferência, necessário ao pagamento do respectivo adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT?”

[Para acessar a tramitação do processo IncJulgRREmbRep n.º 0010310-27.2022.5.03.0021 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 44 - Com determinação de suspensão em recursos de revista ou de embargos no TST e sobrestamento automático dos recursos de revistas ou agravos de instrumento nos Tribunais Regionais.

Evento: Em 14 de abril, foi publicada a decisão de 09 de abril do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, em que determinada a suspensão de recursos de revista ou de embargos.

Questão submetida a julgamento: *Ainda que inexista vício de consentimento do empregado, é possível converter judicialmente pedido de demissão em rescisão indireta no caso de falta grave cometida pelo empregador (CLT, art. 483)?*

Em 29 de abril, o TRT 12 foi oficiado acerca da determinação de suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação no âmbito do TST, que versem sobre a mesma matéria (art. 284, II, do RITST), com o alerta da “**necessidade de sobrestamento automático, na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal, de Recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria, nos termos dos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC**”.

[Para acessar o Ofício Circular TST.NUGEP.GP Nº 41/2025 e a decisão em que determinada a suspensão, clique aqui \(Proad 5.927/2025\)](#)

[Para acessar o acórdão de afetação, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do processo RR-0010045-06.2024.5.03.0134, clique aqui.](#)

TESES FIRMADAS EM PRECEDENTES VINCULANTES

Evento: Em 8 de abril, publicados os acórdãos por meio dos quais o Tribunal Superior do Trabalho, em procedimento de **reafirmação de sua jurisprudência**, **fixou 18 novas teses jurídicas de caráter vinculante** (IRRs 71 a 88), cujos temas não apresentavam divergência entre as Turmas e a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 71

Questão submetida a julgamento: *É devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT quando há reversão da dispensa por justa causa em juízo?*

Tese firmada: “É devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT no caso de reversão da dispensa por justa causa em juízo”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-00003172.2024.5.17.0101 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 72

Questão submetida a julgamento: *O fato da testemunha propor ação com idêntico objeto em face do mesmo empregador que também é parte em processo no qual pretende depor, a torna suspeita?*

Tese firmada: “A existência de ação contra o mesmo empregador, ainda que possua idêntica pretensão, não torna suspeita a testemunha, salvo quando o julgador se convencer da sua parcialidade mediante o exame da prova constante dos autos”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RR-000005002.2024.5.12.0042 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 73

Questão submetida a julgamento: *É do empregado ou do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada externa de trabalho?*

Tese firmada: “É do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada de trabalho externo, por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-000011377.2023.5.05.0035 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 74

Questão submetida a julgamento: *A devolução de valores pagos a maior ao exequente pode ser determinada nos próprios autos da execução?*

Tese firmada: “A pretensão de devolução de valores pagos a maior ao exequente não pode ser processada nos próprios autos da execução, devendo ser pleiteada em ação própria, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RR-000019554.2023.5.06.0141 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 75

Questão submetida a julgamento: *Definir se na vigência do Código de Processo Civil de 2015 é válida a penhora de percentual dos*

rendimentos do devedor para pagamento de créditos trabalhistas.

Tese firmada: “Na vigência do Código de Processo Civil de 2015, é válida a penhora dos rendimentos (CPC, art. 833, inciso IV) para satisfação de crédito trabalhista, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RR-000027198.2017.5.12.0019 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 76

Questão submetida a julgamento: *Na hipótese de verificação de concausalidade entre o trabalho e a doença ocupacional, qual o percentual de redução do cálculo da pensão mensal devida?*

Tese firmada: “O cálculo da pensão mensal incidente sobre a remuneração do trabalhador será reduzido em até 50% depois de fixado o percentual de incapacidade laboral quando houver ocorrência de concausalidade entre o trabalho e a doença ocupacional, salvo se o laudo pericial indicar expressamente o grau de contribuição da atividade laboral para o dano sofrido”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-000034046.2023.5.20.0004 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 77

Questão submetida a julgamento: *O pagamento da indenização prevista no art. 950 do Código Civil em parcela única é opção da parte ou insere-se no âmbito da discricionariedade do julgador?*

Tese firmada: “A definição da forma de pagamento da indenização por danos materiais prevista no art. 950 do Código Civil, em parcela única ou pensão mensal vitalícia, não configura direito subjetivo da parte, cabendo ao magistrado definir a questão de forma fundamentada, considerando as circunstâncias de cada caso concreto”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-000034865.2022.5.09.0068 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 78

Questão submetida a julgamento: *As horas extras integram a base de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) dos bancários?*

Tese firmada: “Nos casos em que a norma coletiva restringe a base de cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados dos bancários às verbas fixas de natureza salarial, as horas extras, ainda que habituais, não devem ser consideradas na apuração da PLR, na medida em que se caracterizam como parcela variável”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-000057796.2021.5.05.0027 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 79

Questão submetida a julgamento: *É devido adicional de periculosidade em razão do labor em área de abastecimento de aeronaves?*

Tese firmada: “É devido o adicional de periculosidade aos empregados que exercem suas atividades na área de abastecimento de aeronaves, ainda que não atuem diretamente nesta função, desde que na que área externa da aeronave, uma vez que esta área se caracteriza como de risco na forma do Anexo 2 da NR 16 do MTE”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RR-000103815.2023.5.12.0056 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 80

Questão submetida a julgamento: *O trabalho realizado em ambiente artificialmente frio, sem a concessão da pausa para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, gera direito ao adicional de insalubridade?*

Tese firmada: “O trabalho realizado no interior de câmaras frigoríficas ou ambiente artificialmente frio em condições similares, sem a concessão da pausa para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, gera direito ao adicional de insalubridade, ainda que fornecidos os equipamentos de proteção individual”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-001070277.2023.5.03.0167 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 81

Questão submetida a julgamento: *Definir se a prestação de serviços de forma concomitante a uma pluralidade de tomadores afasta a sua responsabilidade subsidiária.*

Tese firmada: “A prestação de serviços terceirizados a uma pluralidade de tomadores não afasta a responsabilidade subsidiária, bastando a constatação de que se beneficiaram dos serviços prestados”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RR-001090217.2022.5.03.0136 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 82

Questão submetida a julgamento: *Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado que apenas acompanha o abastecimento do veículo realizado por terceiro?*

Tese firmada: “Os empregados motoristas e outros que utilizem ou exerçam atividades em veículo automotor não têm direito ao adicional de periculosidade quando apenas acompanham o abastecimento realizado por terceiro, sem contato direto com o combustível”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-002021303.2023.5.04.0772 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 83

Questão submetida a julgamento: *A cobrança de mensalidades e coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, para fins manutenção e custeio do plano de saúde "Correios Saúde" - nos termos do decidido no Dissídio Coletivo Revisional n.º 000295-05.2017.5.00.0000 - com vistas a assegurar o equilíbrio atuarial da Empresa, configura alteração contratual lesiva?*

Tese firmada: “A cobrança de mensalidades ou de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, para fins de manutenção e custeio do plano de saúde “Correios Saúde”, não configura alteração contratual lesiva, tampouco viola direito adquirido, nos termos do decidido no Dissídio Coletivo Revisional n.º 1000295-05.2017.5.00.0000”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-010079789.2021.5.01.0035 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 84

Questão submetida a julgamento: *Deve ser reconhecida a responsabilidade civil objetiva do empregador pela reparação do dano causado ao empregado, na hipótese em que o carteiro (agente postal) é vítima de assalto no desempenho da atividade de entrega de correspondências e encomendas?*

Tese firmada: “Em caso de roubo sofrido por carteiro (agente postal) durante o trabalho, é objetiva a responsabilidade civil do empregador pela reparação do dano moral, uma vez que a atividade de entrega de correspondências e mercadorias envolve risco diferenciado em relação aos trabalhadores em geral”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RR-100040339.2023.5.02.0462 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 85

Questão submetida a julgamento: *A ausência de pagamento de horas extras e a supressão ou concessão parcial do intervalo intrajornada permitem reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, “d”, da CLT?*

Tese firmada: “O descumprimento contratual contumaz relativo à ausência do pagamento de horas extraordinárias e a não concessão do intervalo intrajornada autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, “d”, da CLT”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-100064207.2023.5.02.0086 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 86

Questão submetida a julgamento: *Os tesoureiros de retaguarda e os tesoureiros executivos da Caixa Econômica Federal exercem cargo de confiança para os fins do art. 224, § 2º, da CLT?*

Tese firmada: “Os empregados da Caixa Econômica Federal que exercem função de tesoureiro de retaguarda ou tesoureiro executivo desempenham atribuições técnicas que não configuram fidúcia especial apta a enquadrá-los como ocupantes de cargo de confiança bancária a que alude o art. 224, § 2º, da CLT”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-100080377.2022.5.02.0433 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 87

Questão submetida a julgamento: *A troca de cilindro de gás GLP para abastecimento de empilhadeira pelo trabalhador de forma habitual, ainda que perdure poucos minutos, configura contato intermitente a autorizar o pagamento de adicional de periculosidade?*

Tese firmada: “O adicional de periculosidade é devido a trabalhador que abastece empilhadeiras mediante a troca de cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP), ainda que a operação ocorra por tempo extremamente reduzido”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-100084029.2018.5.02.0471 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 88

Questão submetida a julgamento: *Definir se a conduta do empregador de impedir o retorno do empregado ao trabalho após a alta previdenciária configura dano moral in re ipsa, dando direito à respectiva indenização.*

Tese firmada: “A conduta do empregador, ao impedir o retorno do empregado ao trabalho e inviabilizar o recebimento da sua remuneração após a alta previdenciária, mostra-se ilícita e configura dano moral in re ipsa, sendo devida a indenização respectiva”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do processo RR-100098862.2023.5.02.0601 \(representativo\), clique aqui](#)

Eventos: [Noticiado](#) que, na sessão virtual encerrada em 25 de abril, em procedimento de **reafirmação de sua jurisprudência**, o Tribunal Superior do Trabalho **fixou 12 novas teses jurídicas de caráter vinculante** (IRRs 118 a 129), cujos temas não apresentavam divergência entre as Turmas e a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1):

***Em 9 de maio foram publicados os acórdãos das teses fixadas dos temas 118 a 128. Para ter acesso, acesse a tramitação.**

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 118

Questão submetida a julgamento: *a) Os agentes comunitários de saúde têm direito ao adicional de insalubridade? b) O deferimento do adicional depende da verificação pericial do trabalho em condições insalubres?*

Tese firmada: “A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, os agentes comunitários de saúde têm direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, independentemente de laudo técnico pericial, em razão dos riscos inerentes a essa atividade”.

[Para acessar a tramitação do processo RR 0000202-32.2023.5.12.0027 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 119

Questão submetida a julgamento: *Existindo dúvida sobre a data de início da gravidez durante o contrato de trabalho, deverá a garantia de emprego à gestante ser reconhecida?*

Tese firmada: “A dúvida razoável e objetiva sobre a data de início da gravidez e sua contemporaneidade ao contrato de trabalho não afasta a garantia de emprego à gestante”.

[Para acessar a tramitação do processo RR 0000321-55.2024.5.08.0128 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 120

Questão submetida a julgamento: *Deve ser aplicada a multa do artigo 467 da CLT quando impugnado em contestação o vínculo empregatício, se posteriormente reconhecida sua existência em juízo?*

Tese firmada: “É indevida a multa do art. 467 da CLT no caso de reconhecimento em juízo de vínculo de emprego, quando impugnada em defesa a natureza da relação jurídica”.

[Para acessar a tramitação do processo RR 0000427-62.2022.5.05.0195 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 121

Questão submetida a julgamento: *A participação do empregado no custeio do auxílio alimentação descaracteriza a natureza salarial da parcela?*

Tese firmada: “O auxílio-alimentação não tem natureza salarial quando o empregado contribui para o custeio, independentemente do valor da sua coparticipação”.

[Para acessar a tramitação do processo RR-000047337.2024.5.05.0371 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 122

Questão submetida a julgamento: *A ausência de apresentação dos registros de jornada pelo empregador doméstico gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial?*

Tese firmada: “A ausência de apresentação dos registros de jornada pelo empregador doméstico gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, que pode ser elidida por prova em contrário”.

[Para acessar a tramitação do processo RR Ag-000075081.2023.5.12.0019 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 123

Questão submetida a julgamento: *É válida a supressão da incorporação de gratificação de função ao salário do trabalhador da CONAB, nos casos de revogação da norma regulamentar que instituiu o benefício, em cumprimento de decisão do Tribunal de Contas da União?*

Tese firmada: “A alteração nos regulamentos internos da Conab, que garantiam aos seus empregados a incorporação de gratificação de função ao salário, não afeta os empregados que já tinham esse direito adquirido, independentemente de decisão do Tribunal de Contas da União pela supressão das referidas rubricas”.

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-000076940.2022.5.17.0001 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 124

Questão submetida a julgamento: *A regularização superveniente da conduta ilícita que ensejou o pedido de tutela inibitória em ação civil pública enseja o indeferimento da medida?*

Tese firmada: “A cessação da conduta ilícita após a propositura da ação civil pública não impede, por si só, o deferimento da tutela inibitória, que visa prevenir práticas ilícitas futuras”.

[Para acessar a tramitação do processo RR-000127088.2023.5.09.0095 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 125

Questão submetida a julgamento: *Para o reconhecimento da estabilidade provisória em decorrência de doença ocupacional, prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, é necessário que o empregado tenha sido afastado por mais de quinze dias das atividades laborais ou percebido auxílio-doença acidentário?*

Tese firmada: “Para fins de garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei 8.213/1991, não é necessário o afastamento por período superior a 15 dias ou a percepção de auxílio-doença acidentário, desde que reconhecido, após a cessação do contrato de trabalho, o nexo causal ou concausal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas no curso da relação de emprego”.

[Para acessar a tramitação do processo RR-002046517.2022.5.04.0521 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 126

Questão submetida a julgamento: *Qual é o prazo prescricional para ações de indenização por dano em ricochete (indireto ou reflexo)?*

Tese firmada: “Aplica-se a prescrição trienal prevista no artigo 206, §3º, do Código Civil à pretensão contida na ação de indenização por dano em ricochete (indireto ou reflexo)”.

[Para acessar a tramitação do processo RR-002061754.2023.5.04.0384 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 127

Questão submetida a julgamento: *A partir da vigência da Lei nº 13.467/17, o atraso na entrega de documentos rescisórios atrai a incidência da multa do artigo 477, §8º, da CLT, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no prazo legal?*

Tese firmada: “Extinto o contrato de trabalho na vigência da Lei 13.467/2017, é devida a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando o empregador deixar de entregar os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até dez dias do término do contrato, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no referido prazo”.

[Para acessar a tramitação do processo RR-002092328.2021.5.04.0017 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 128

Questão submetida a julgamento: *O exercício cumulativo das funções de motorista de ônibus urbano e cobrador caracteriza acúmulo de funções apto a gerar pagamento de acréscimo salarial?*

Tese firmada: “O exercício concomitante da função de cobrador pelo motorista de ônibus urbano não gera direito à percepção de acréscimo salarial”.

[Para acessar a tramitação do processo RR-010022176.2021.5.01.0074 \(representativo\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 129

Questão submetida a julgamento: *O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas?*

Tese firmada: “O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas”.

[Para acessar a tramitação do processo RRAg-100079036.2016.5.02.0709 \(representativo\), clique aqui](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 5090

Descrição: *Ação em que se questiona a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).*

Evento: Em 23 de abril, foi certificado o trânsito em julgado, ocorrido em 15 de abril, do acórdão, publicado em 4 de abril, no qual o Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos ao acórdão de mérito que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, com atribuição de efeitos *ex nunc*, a contar da publicação da ata de julgamento, **estabelecendo o seguinte entendimento:**

“**a)** Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e **b)** Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação”.

[Para acessar o acórdão ED, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito \(embargado\), clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1389 (RE 1532603) - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Recurso extraordinário que discute, à luz do entendimento consolidado na ADPF 324, a licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços, bem como o ônus da prova relacionado à alegação de fraude na contratação civil. Preliminarmente, será analisada a competência da Justiça do Trabalho para julgar as causas que tratam da existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços.*

Evento: Em 24 de abril, foi publicado o acórdão em que o STF, por maioria, reputou constitucional a questão e reconheceu a existência de repercussão geral, vencido o Ministro Edson Fachin. Em 14 de abril, o Exmo. Ministro Gilmar Mendes, em decisão monocrática, havia determinado a **suspensão nacional da tramitação de todos os processos que tratem das questões relacionadas ao Tema 1389 da repercussão geral**, até o julgamento definitivo do recurso extraordinário, em que será apreciada a seguinte questão jurídica:

“Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade”.

[Para acessar a decisão em que determinada a suspensão nacional, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão em que reconhecida a existência de repercussão geral, clique aqui.](#)

[Para acessar o ofício e a decisão em que determinada a suspensão nacional, clique aqui \(Proad n 4.787/2025\).](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

AÇÃO RESCISÓRIA - AR 2876 DISTRITO FEDERAL

Descrição: *Constitucionalidade do prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória previsto nos artigos 525 e 535 do Código de Processo Civil (CPC).*

Evento: Em 25 de abril, foi publicada ata do julgamento, realizado em 24 de abril, em que o Tribunal resolveu questão de ordem **fixando as seguintes teses***:

"O § 15 do art. 525 e o § 8º do art. 535 do Código de Processo Civil devem ser interpretados conforme à Constituição, com efeitos *ex nunc*, no seguinte sentido, com a declaração incidental de inconstitucionalidade do § 14 do art. 525 e do § 7º do art. 535: **1.** Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da ação rescisória ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social. **2.** Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual rescisão não excederão cinco anos da data do ajuizamento da ação rescisória, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF. **3.** O interessado poderá apresentar a arguição de inexigibilidade do título executivo judicial amparado em norma jurídica ou interpretação jurisdicional considerada inconstitucional pelo STF, seja a decisão do STF anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (Código de Processo Civil, arts. 525, caput, e 535, caput)".

* **Acórdão pendente de publicação**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF 1211

Descrição: *A questão controvertida consiste em saber se as empresas estatais prestadoras de serviços públicos, como a CODATA, estão sujeitas à cobrança judicial de suas dívidas por meio do procedimento comum (expropriação judicial) ou mediante adoção do rito especial próprio da Fazenda Pública (precatórios).*

Evento: Em 28 de abril, foi publicado o acórdão no qual o Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Flávio Dino que suspendeu os efeitos das decisões judiciais proferidas por juízes e órgãos jurisdicionais vinculados ao TRT da 13.ª Região (TRT-13) e ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ-PB) que tenham determinado a penhora, o sequestro, o arresto ou o bloqueio de bens e valores titularizados pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA) e determinou que os órgãos judiciários em questão observem o rito dos precatórios em relação ao pagamento de dívidas da companhia.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1118 (RE 1298647)

Descrição: *Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).*

Evento: Em 29 de abril, foi certificado o trânsito do acórdão publicado em 15 de abril, no qual o STF, por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Dias Toffoli. Em seguida, por maioria, foi **fixada a seguinte tese:**

"1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ele invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior", nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, Flávio Dino, Edson Fachin e Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia, que já havia proferido voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1170 (RE 1317982)

Descrição: *Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.*

Evento: Em 30 de abril, foi certificado o trânsito em julgado, ocorrido em 29 de abril, do acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos ao acórdão de mérito no qual o STF deu provimento ao recurso extraordinário e **fixou a seguinte tese:**

"É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado".

[Para acessar o acórdão ED, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito \(embargado\), clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.220 (RE 1.326.559)

Descrição: *Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do artigo 85 do CPC/2015 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.*

Evento: Em 3 de abril, publicada a ata do julgamento no qual o Tribunal, por maioria, apreciando o Tema 1.220 da Repercussão Geral, deu provimento ao recurso extraordinário para reconhecer a preferência dos honorários advocatícios contratuais em relação ao crédito tributário, e fixou a seguinte tese*:

“É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN”.

* Acórdão pendente de publicação

[Para acessar a tramitação, clique aqui.](#)

**Você
sabia?**

A [Resolução nº 224/2024](#), acrescentou o artigo 1º-A à Instrução Normativa nº 40/2016, introduzindo novas regras sobre o cabimento de recursos contra decisões que negam seguimento ao recurso de revista. Destacam-se três pontos principais:

1. **Cabimento do Agravo Interno** – Passa a ser cabível agravo interno contra decisão que nega seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão alinhado a entendimento firmado pelo TST em sede de:

- Incidente de Repetição de Recursos (IRR),
- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ou
- Incidente de Assunção de Competência (IAC).

2. **Interposição Simultânea de Recursos** – Quando o recurso de revista contiver capítulos com e sem vínculo a precedentes obrigatórios, deverá haver interposição simultânea de agravo interno (para os pontos vinculados) e agravo de instrumento (para os demais).

3. **Irrecorribilidade** – A decisão que julga o agravo interno é irrecorrível.

➤ PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).

➤ PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 14/5/2025*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)
Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)
Contato: digepac@trt12.jus.br